

## **TÓPICOS DE CORREÇÃO**

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II – TURMA B

EXAME DE ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS DE RECURSO – 25 DE JULHO DE 2023

### **GRUPO I**

- Descrição da formação do negócio jurídico mediante consenso (artigo 232.º do CC) – *i.e.*, como uma conjugação de proposta e aceitação.
- Qualificação da declaração negocial como um mero convite a contratar, e não uma proposta: menção e análise dos requisitos da proposta; concluir pela falta de firmeza.
- Qualificação da declaração negocial de Bento como uma proposta (menção e análise dos requisitos): análise da sua eficácia (artigo 224.º, n.º 1, do CC) e duração (artigo 228.º, n.º 1, do CC).
- Analisar se houve qualquer aceitação por parte de António: menção e análise dos requisitos da aceitação.
- Conclusão acerca da formação, ou não, de um negócio jurídico, e acerca da consequente (im)procedência da ação de cumprimento do contrato.

### **GRUPO II**

- Qualificação do negócio jurídico celebrado entre Carlos e Daniel como uma simulação relativa: menção aos seus pressupostos e verificação no caso concreto (artigos 240.º e 241.º do CC).
- Concluir pela nulidade da doação enquanto negócio simulado (artigo 240.º, n.º 2, do CC); ponderar a eventual validade da compra e venda enquanto negócio dissimulado (artigo 241.º do CC).
- Apreciar a legitimidade de Francisco, enquanto credor/interessado, para arguir a nulidade do negócio (artigos 242.º e 286.º do CC).
- Mencionar a inoponibilidade da nulidade do negócio simulado contra terceiros de boa fé (artigo 243.º, n.ºs 1 e 2, do CC): em particular, discutir se o conceito de “terceiro de boa fé” carece de uma interpretação restritiva, sobretudo quando a inoponibilidade despolete um enriquecimento injustificado do terceiro.
- Conclusão, apreciando se a nulidade da doação (e eventual validade da compra e venda) seria oponível contra Ermelinda, e em que termos poderia esta exercer o seu direito de preferência sobre o imóvel.

### **GRUPO III**

#### **a)**

- Nulidade do negócio jurídico por contrariedade à lei e impossibilidade originária (artigos 280.º, n.º 1, e 401.º, n.º 1, do CC);
- Explicitação do regime e dos efeitos do negócio jurídico nulo (artigos 286.º e 289.º, n.º 1, do CC);
- Em alternativa, análise do erro sobre a base do negócio (artigo 252.º, n.º 2, do CC): caracterização, requisitos legais, efeitos jurídicos, distinção face à alteração das circunstâncias (artigo 437.º do CC).
- Conclusão.
- 

#### **b)**

- Erro qualificado por dolo (artigo 253.º do CC): noção, requisitos e efeitos no negócio jurídico.
- *Culpa in contrahendo* (artigo 227.º do CC): caracterização, análise dos deveres acessórios de boa fé, efeitos jurídicos; em particular, análise do escopo da eventual indemnização devida ao lesado.
- Conclusão.